



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	138
PROC.	470/2019
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

### LEI Nº 9.797

De 22 de novembro de 2019

Autógrafo nº 377/19 – Projeto de Lei nº 373/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19 (dezenove) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, será organizada e regida pelo que dispõe esta lei.

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 2º** O Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara contará com um Conselho Consultivo, órgão auxiliar da administração superior da Autarquia, vinculado à Superintendência.

**Art. 3º** Ao Conselho Consultivo compete:

I – zelar pela aplicação da legislação de saneamento ambiental no Município, no que se referir ao exercício das competências legais a cargo da Autarquia;

II – estabelecer comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas estratégicos relacionados ao saneamento ambiental no âmbito do Município;

III – participar de comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas relacionados ao saneamento ambiental;

IV – estimular, receber e avaliar proposições, oriundas da sociedade civil, relacionadas ao saneamento ambiental no Município;

V – propor inovações e alterações na legislação municipal que versa sobre saneamento ambiental;

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	139
PROC.	470/2019
C.M.	88

**VI** – zelar pela implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais relacionadas ao saneamento ambiental;

**VII** – manifestar-se sobre o orçamento e os investimentos da Autarquia, considerando os mecanismos de consulta e deliberação popular existentes no Município;

**VIII** – manifestar-se sobre o reajuste das tarifas dos serviços prestados pela Autarquia;

**IX** – fiscalizar e emitir pareceres sobre programas, projetos e ações setoriais implementados pela Autarquia;

**X** – eleger o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho; e

**XI** – respeitados os limites dispostos nesta lei, propor o Regimento Interno do Conselho Consultivo e posteriores alterações, que serão aprovados por decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** O Conselho Consultivo será composto por 24 (vinte e quatro) membros, observando-se o que segue:

**I** – representantes de órgãos governamentais:

**a)** 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

**1.** o Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara;

**2.** o Diretor de Planejamento do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara;

**3.** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**4.** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**5.** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**b)** 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (CETESB);

**c)** 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE);

**d)** 1 (um) representante do Serviço Especial de Saúde (SESA);

**II** – representantes de instituições, entidades e organizações da sociedade civil:

**a)** 1 (um) representante, titular e suplente, das organizações não governamentais (ONGs) com atuação no Município em temas relacionados ao meio ambiente;

MR

Araraquara



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	140
PROC.	470/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

**b)** 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de meio ambiente, das instituições de ensino superior instaladas no Município;

**c)** 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de saúde, das instituições de ensino superior instaladas no Município;

**d)** 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Araraquara (AAEAA);

**e)** 1 (um) representante, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

**f)** 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação Comercial e Industrial de Araraquara (ACIA);

**g)** 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara (SCVA);

**h)** 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara (SISMAR);

**III** – 5 (cinco) representantes, titulares e suplentes, das Regiões de Planejamento Ambiental; e

**IV** – 3 (três) representantes, titulares e suplentes, indicados pelo Conselho do Orçamento Participativo (COP), escolhidos entre seus membros.

**Parágrafo único.** A nomeação dos membros do Conselho Consultivo dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, observando-se que, para a designação dos representantes dos órgãos públicos de outros níveis de governo, das instituições, das entidades e das organizações da sociedade civil, das Regiões de Planejamento Ambiental e do Conselho do Orçamento Participativo, o Prefeito Municipal solicitará àqueles suas indicações.

**Art. 5º** A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao Superintendente, ao de Diretor de Planejamento do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e aos representantes das Regiões de Planejamento Ambiental, que poderão ter mandato superior a 2 (dois) anos.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	147
PROC.	470/2019
C.M.	88

**Art. 7º** Os membros do Conselho Consultivo desenvolverão suas funções sem perceber qualquer remuneração, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.

**Art. 8º** Após a instalação do Conselho Consultivo, seus membros terão 90 (noventa) dias para elaborar o Regimento Interno que será aprovado nos termos inciso XI do artigo 3º desta lei.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 9º** A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara será composta pelos seguintes níveis e órgãos:

I – Superintendência, funcionando como órgão de administração superior;

II – órgãos de Assessoria:

- a) Comitê Gestor de Qualidade;
- b) Gabinete da Superintendência;
- c) Controladoria;
- d) Procuradoria Geral;

III – órgãos de Administração e Planejamento:

- a) Diretoria de Gestão, Finanças e Tecnologia;
- b) Diretoria Comercial, Comunicação e Integração

Social;

- c) Diretoria de Planejamento;
- d) Diretoria Operacional;
- e) Diretoria de Gestão Ambiental;

IV – órgãos de Administração e Execução:

- 1. Gerência de Tecnologia da Informação:
  - 1.1 – Unidade de Desenvolvimento, Infraestrutura

e Suporte;

- 2 – Gerência de Suprimentos, Contratos e

Licitações:

- 2.1 – Unidade de Compras e Licitações;
- 2.2 – Unidade de Almoxarifado;
- 2.3 – Unidade de Gestão de Contratos;
- 3 – Gerência de Administração:
  - 3.1 – Unidade de Logística e Transporte;
  - 3.2 – Unidade de Patrimônio e Expediente;
  - 3.3 – Unidade de Administração Geral;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	142
PROC.	470/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

- 4 – Gerência de Recursos Humanos:**
- 4.1 – Unidade de Desenvolvimento de Recursos Humanos;**
- 4.2 – Unidade de Administração e Folha de Pagamento;**
- 4.3 – Unidade de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT);**
- 5 – Gerência de Finanças:**
- 5.1 – Unidade Orçamentária;**
- 5.2 – Unidade Contábil;**
- 5.3 – Unidade de Gestão Financeira;**
- 6 – Gerência de Comunicação e Eventos;**
- 7 – Gerência Comercial:**
- 7.1 – Unidade de Leitura e Faturamento;**
- 7.2 – Unidade de Relação com Usuários;**
- 7.3 – Unidade de Supressão e Reabertura;**
- 8 – Gerência de Planejamento:**
- 8.1 – Unidade de Cadastro e Geoprocessamento;**
- 9 – Gerência de Engenharia:**
- 9.1 – Unidade de Aprovação e Projetos;**
- 9.2 – Unidade de Fiscalização;**
- 10 – Gerência de Redes de Água e Esgotos:**
- 10.1 – Unidade de Redes de Água;**
- 10.2 – Unidade de Redes de Esgotos;**
- 10.3 – Unidade de Ligações Domiciliares;**
- 10.4 – Unidade de Apoio Administrativo e Operacional;**
- 11 – Gerência de Manutenção e Serviços:**
- 11.1 – Unidade de Reaterro e Pavimentação;**
- 11.2 – Unidade de Manutenção Geral;**
- 12 – Gerência de Tratamento de Água e Esgotos:**
- 12.1 – Unidade de Tratamento de Água;**
- 12.2 – Unidade de Tratamento de Esgotos;**
- 12.3 – Unidade de Análise e Controle de Qualidade;**
- 13 – Gerência de Manutenção Eletromecânica:**
- 13.1 – Unidade de Manutenção Elétrica;**
- 13.2 – Unidade de Manutenção Mecânica;**
- 14 – Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética:**
- 14.1 – Unidade de Micromedição e Fiscalização;**
- 14.2 – Unidade de Macromedição e Setorização;**
- 14.3 – Unidade de Controle Operacional;**

*MR*

*[Signature]*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	143
PROC.	470/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

- 15 – Gerência de Fiscalização e Licenciamento**
- Ambiental;
- 15.1 – Unidade de Fiscalização e Controle Ambiental;**
- 15.2 – Unidade de Licenciamento e Registro Ambiental;**
- 16 – Gerência de Gestão e Educação Ambiental:**
- 16.1 – Unidade de Educação Ambiental;**
- 16.2 – Unidade de Monitoramento e Planejamento Ambiental;**
- 17 – Gerência de Biodiversidade:**
- 17.1 – Unidade de Gestão da Fauna;**
- 17.2 – Unidade de Gestão da Flora;**
- 18 – Gerência de Parques e Áreas Verdes:**
- 18.1 – Unidade de Manutenção e Serviços;**
- 18.2 – Unidade de Gestão de Parques;**
- 19 – Gerência de Resíduos Sólidos:**
- 19.1 – Unidade de Coleta, Tratamento e Disposição Final;**
- 19.2 – Unidade de Coleta Seletiva e Compostagem;**
- 20 – Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos:**
- 20.1 – Unidade de Operação e Serviços;**
- 20.2 – Unidade de Controle e Fiscalização.**

**Parágrafo único.** Os órgãos Controladoria e Procuradoria Geral possuem “status” de Gerência, e o Gabinete da Superintendência, de unidade.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

#### Seção I Da Superintendência

**Art. 10.** À Superintendência compete:

- I – representar a Autarquia, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- II – exercer, com o auxílio dos Diretores, a administração superior e estratégica da Autarquia;
- III – presidir o Conselho Consultivo da Autarquia;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	144
PROC.	47012019
C.M.	<i>[Signature]</i>

**IV** – prestar contas ao Prefeito Municipal sobre os projetos, atividades, resultados e metas alcançadas pela Autarquia;

**V** – propor ao Prefeito Municipal alterações nas tarifas e preços públicos dos serviços prestados pela Autarquia;

**VI** – praticar, por delegação do Prefeito Municipal, todos os atos previstos no inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

**VII** – superintender a arrecadação da Autarquia, bem como a guarda e a aplicação de receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias;

**VIII** – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como revê-las, quando for o caso;

**IX** – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade, quando pertinente;

**X** – resolver sobre os requerimentos, as reclamações, ou as representações que lhe forem dirigidas;

**XI** – resolver, em caráter extintivo, sobre os requerimentos, as reclamações, ou as representações tramitadas na Autarquia;

**XII** – resolver os conflitos de atribuições envolvendo Diretorias, diretamente entre si ou por gerências interpostas; e

**XIII** – exercer outras atribuições previstas na legislação.

**Parágrafo único.** A Superintendência poderá delegar as atribuições previstas nos incisos VI, VII e VIII do “caput” deste artigo, podendo, a qualquer momento e a seu único critério, avocar a si a competência delegada.

### Seção II

#### Do Comitê Gestor da Qualidade

**Art. 11.** O Comitê Gestor da Qualidade tem a função de assessorar a superintendência na gestão da qualidade dos serviços prestados pela Autarquia. *MR*

**§ 1º** O Comitê Gestor da Qualidade tem a seguinte atribuição:

**I** – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a gestão da qualidade da Autarquia;

**II** – estabelecer a estratégia e a sistemática para melhoria continuada da qualidade dos processos e serviços prestados pela Autarquia; e *[Signature]*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	145
PROC.	470/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

III – avaliar o modelo de gestão e recomendar as melhorias necessárias ao aprimoramento dos processos e serviços prestados pela Autarquia.

§ 2º O funcionamento do Comitê Gestor da Qualidade será regulamentado por Ato da Superintendência.

### Seção III Do Gabinete da Superintendência

**Art. 12.** Ao Gabinete da Superintendência compete:

I – assistir o Superintendente em sua representação institucional;

II – assistir o Superintendente nos contatos com os demais órgãos da Autarquia, da Administração Pública Municipal Direta, dos demais Poderes e Autoridades;

III – assistir o Superintendente no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia;

IV – assistir o Superintendente no preparo e despacho do expediente;

V – controlar a elaboração, registro e publicação dos atos administrativos do Superintendente e dos Diretores da Autarquia;

VI – responder pela elaboração das atas, listas de presença, transcrição e guarda dos respectivos livros, das reuniões do Conselho Consultivo;

VII – convocar membros do Conselho Consultivo e do Comitê Gestor da Qualidade para as respectivas reuniões;

VIII – controlar a agenda de atendimento e participação em reuniões e eventos do Superintendente e Diretores; e

IX – organizar e controlar o arquivo e a guarda da documentação da Superintendência e Diretorias.

### Seção IV Da Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças

**Art. 13.** À Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à modernização administrativa;

*MR*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	146
PROC.	470/2019
C.M.	

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas aos serviços de protocolo, comunicações, arquivo, reprografia, zeladoria e segurança da Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a programação financeira de receitas e de desembolso, de fluxo de caixa, avaliando e acompanhando suas execuções;

IV – planejar, coordenar, supervisionar, controlar as atividades relativas à administração patrimonial;

V – planejar, coordenar, supervisionar, controlar as atividades relativas à implantação, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de tecnologia da informação da Autarquia;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos da Autarquia;

VII – planejar, coordenar, supervisionar, controlar a gestão de compras, licitações e contratos;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas aos serviços de controle, administração e conservação do patrimônio da Autarquia;

IX – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão de frota da Autarquia;

X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à saúde e segurança no trabalho da Autarquia;

XI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades orçamentárias, financeiras e de contabilidade da Autarquia;

XII – coordenar e supervisionar as atividades da:

- a) Gerência de Tecnologia da Informação;
- b) Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações;
- c) Gerência de Administração;
- d) Gerência de Recursos Humanos;
- e) Gerência de Finanças; e

XIII – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes as Gerências a ela subordinadas.

### Seção V

#### Da Diretoria Comercial, de Comunicação e Integração Social

**Art. 14.** À Diretoria Comercial, de Comunicação e Integração Social, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar os serviços comerciais e de gestão de clientes da Autarquia;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	147
PROC.	470/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao atendimento e relação com os usuários dos serviços prestados pela Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao fundo social da Autarquia;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações dos usuários da Autarquia;

V – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas a pedidos de ligação de água e esgoto, leitura de hidrômetros, faturamento e entrega de contas;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à supressão e reabertura de ligação de água e esgoto;

VII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar os serviços de comunicação interna e externa da Autarquia;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de divulgação, comunicação e informação da Autarquia;

IX – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de realização e organização de eventos da Autarquia;

X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao Acesso à Informação, nos termos da Lei nº 7.918, de 8 de abril de 2013 e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XI – coordenar as atividades da:

a) Gerência Comercial;

b) Gerência de Comunicação e Eventos; e

XII – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes entre as Gerências a ela subordinadas.

### Seção VI

#### Da Diretoria de Planejamento

**Art. 15.** À Diretoria de Planejamento, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – administrar e planejar os serviços técnicos realizados pela Autarquia;

II – elaborar e gerenciar o planejamento técnico da Autarquia;

III – acompanhar e gerenciar a execução da política municipal de saneamento básico e seus planos setoriais;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a emissão de pareceres e estudos relativos a empreendimentos imobiliários no Município;

*MR*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	148
PROC.	470/2019
C.M.	

V – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração de projetos, normas e procedimentos relativos a sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável no Município;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração da política municipal de saneamento básico;

VII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a aprovação de projetos de obras públicas e privadas relativas aos sistemas de água, esgotos, saneamento básico e drenagem sustentável no Município;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a aprovação de obras públicas e privadas nos sistemas de água, esgotos, saneamento básico e drenagem sustentável no Município;

IX – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a confecção de projetos de engenharia da Autarquia em suas áreas de atuação;

X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à captação de recursos para obras e investimentos da Autarquia;

XI – coordenar as atividades da:

a) Gerência de Planejamento;

b) Gerência de Engenharia; e

XII – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes entre as Gerências a ela subordinadas.

### Seção VII

#### Da Diretoria Operacional

**Art. 16.** À Diretoria Operacional, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades operacionais realizados pela Autarquia;

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do planejamento operacional da Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à execução, operação e manutenção das redes de água e esgotos no Município;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de manutenção em próprios e reparos em vias públicas;

V – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à operação dos sistemas de tratamento de água e esgotos no Município;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à operação e à manutenção dos equipamentos elétricos e mecânicos dos sistemas de água e esgotos da Autarquia;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	149
PROC.	470/2019
C.M.	11

**VII** – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à gestão e à operação dos sistemas de captação, produção, adução, tratamento e distribuição de água no Município;

**VIII** – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à gestão e à operação dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos;

**IX** – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao controle de perdas de água no Município;

**X** – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, implantação e manutenção de mecanismos de eficiência energética da Autarquia;

**XI** – coordenar as atividades da:

a) Gerência de Redes de Água e Esgotos;

b) Gerência de Tratamento de Água e Esgotos;

c) Gerência de Manutenção Eletromecânica;

d) Gerência de Controle de Perdas e Eficiência

Energética;

e) Gerência de Manutenção e Serviços; e

**XII** – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes as Gerências a ela subordinadas.

### Seção VIII

#### Da Diretoria de Gestão Ambiental

**Art. 17.** À Diretoria de Gestão Ambiental, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

**I** – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades que visam ao desenvolvimento sustentável no Município;

**II** – planejar, coordenar, supervisionar e controlar o planejamento ambiental e a biodiversidade no Município;

**III** - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, registro, monitoramento e licenciamento ambiental do Município, em conformidade com a competência municipal estabelecida na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

**IV** – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de educação ambiental do Município;

**V** – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão e planejamento ambiental do Município;

**VI** – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão da flora, da fauna silvestre e da biodiversidade no Município;

*mr*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	150
PROC.	470/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

**VII** – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à arborização urbana pública do Município;

**VIII** – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à situação arbórea e logradouros, matas ciliares, áreas verdes, nascentes e mananciais do Município;

**IX** – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão de parques e áreas de conservação, de competência municipal;

**X** – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão dos espaços ambientalmente protegidos, de competência municipal;

**XI** – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à gestão de resíduos sólidos domiciliares no Município, em conformidade com a legislação vigente;

**XII** – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à gestão de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município, em conformidade com a legislação vigente;

**XIII** – coordenar as atividades da:

a) Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;

b) Gerência de Gestão e Educação Ambiental;

c) Gerência de Biodiversidade;

d) Gerência de Parques e Áreas Verdes;

e) Gerência de Resíduos Sólidos;

f) Gerência Resíduos Especiais e Volumosos;

**XIV** – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes entre as Gerências a ela subordinadas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, compete igualmente à Diretoria de Gestão Ambiental planejar, coordenar, supervisionar e controlar os programas e ações de competência municipal inseridos na Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Federal nº 6.938, 31 de agosto de 1981. *MR*

§ 2º No exercício da competência prevista no § 1º deste artigo, a Diretoria de Gestão Ambiental e os órgãos a ela subordinados atuarão de forma harmônica e coordenada com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município e, quando necessário, do Estado e da União.

*[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	151
PROC.	470/2019
C.M.	88

§ 3º A atuação estipulada nos §§ 1º e 2º deste artigo será sempre reportada à Superintendência da Autarquia.

### Seção IX Da Controladoria

**Art. 18.** À Controladoria, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – a coleta de informações internas e externas de interesse da Autarquia, sejam elas contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, que possibilitam a tomada de decisões;

II – emitir manifestações técnicas visando à uniformização e à normatização de procedimentos para os processos de programação, execução e controle programático do orçamento da Autarquia;

III – emitir manifestações técnicas visando à uniformização e à normatização de procedimentos para os processos de programação e movimentação financeira e de contabilidade da Autarquia;

IV – supervisionar o desempenho das atividades orçamentárias relativas à programação, à execução e ao controle orçamentários;

V – coordenar procedimentos de auditoria em processos de despesa, aferindo a conformidade dos procedimentos de programação, de aquisição, de recebimento e de pagamento;

VI – coordenar o acompanhamento e a análise das alternativas e da rentabilidade do mercado financeiro;

VII – coordenar as atividades de planejamento e análise da arrecadação dos créditos de origem tarifária administrados pela Autarquia; e

VIII – desenvolver estudos econômicos e tarifários sobre cenários de arrecadação.

### Seção X Da Procuradoria Geral

**Art. 19.** À Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, subordinada à Superintendência, compete:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao Superintendente, aos Diretores e aos Gerentes da Autarquia, no exercício regular de suas atribuições;

II – representar a Autarquia em qualquer foro ou instância, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus direitos e interesses;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	152
PROC.	470/2019
C.M.	

- III – elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa;
- IV – proceder a processos administrativos disciplinares e sindicâncias;
- V – analisar a legalidade das inscrições e promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da Autarquia ou de quaisquer outras dívidas que não forem adimplidas no prazo legal;
- VI – requisitar informações relativas à dívida ativa da Autarquia para fins de execução fiscal;
- VII – receber, em nome da Autarquia, intimações e notificações de caráter judicial ou extrajudicial;
- VIII – exercer a consultoria jurídica da Autarquia;
- IX – atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse da Autarquia;
- X – atuar perante órgãos e instituições no interesse da Autarquia;
- XI – assistir no controle da legalidade dos atos da Superintendência;
- XII – representar a Autarquia perante os Tribunais de Contas;
- XIII – tomar as providências legais cabíveis quando tomar conhecimento do descumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria que causem prejuízos ao erário;
- XIV – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- XV – examinar e opinar acerca dos instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte a Autarquia;
- XVI – examinar e opinar, previamente, acerca de editais de licitações de interesse da Autarquia;
- XVII – promover a unificação da jurisprudência;
- XVIII – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito da Autarquia;
- XIX – exarar atos e estabelecer normas para a sua organização;
- XX – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Pública Municipal Indireta;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	153
PROC.	470/2019
C.M.	

**XXI** – prestar orientação jurídico-normativa para a Autarquia;

**XXII** – orientar a Superintendência para solicitar ao Poder Executivo, quando necessário, a elaboração de ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos;

**XXIII** – propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que tenham pertinência temática com as atribuições e competências da Autarquia, assim como promover a habilitação da Autarquia como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

**XXIV** – propor a celebração de Termo ou Compromisso de Ajustamento de Conduta relativamente à tutela dos direitos e interesses veiculados no inciso XXIII deste artigo, opinando, em qualquer caso, quando a Autarquia for parte celebrante de Termo ou Compromisso de Ajustamento de Conduta;

**XXV** – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;

**XXVI** – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

**XXVII** – receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Autarquia e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;

**XXVIII** – ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;

**XXIX** – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e

**XXX** – exercer outras atribuições necessárias, nos termos de sua Lei Orgânica e de seu Regimento Interno.

### Seção XI

#### Da Gerência de Tecnologia da Informação

**Art. 20.** À Gerência de Tecnologia da Informação compete:

**I** – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção dos sistemas de tecnologia da informação e o armazenamento de dados digitais mantidos pela Autarquia;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	154
PROC.	470/2019
C.M.	

II – executar as atividades de operação, manutenção, suporte e apoio técnico especializado na área de tecnologia da informação, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

III – dar suporte aos demais órgãos da Autarquia em assuntos relacionados à tecnologia da informação;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da Unidade de Desenvolvimento, Infraestrutura e Suporte; e

VI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.

### Seção XII

#### Da Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações

**Art. 21.** À Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas aos processos de licitação e compra direta objetivando a aquisição de materiais e equipamentos para a Autarquia;

II – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas aos processos de licitação e de contratação direta de serviços para a Autarquia;

III – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao controle de estoques de materiais para a Autarquia;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e orientar a execução dos contratos de prestação de serviços continuados, bem como os demais contratos celebrados pela Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

a) Unidade de Compras e Licitações;

b) Unidade de Almoxarifado;

c) Unidade de Gestão de Contratos; e

VI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	155
PROC.	470/2019
C.M.	<i>MR</i>

### Seção XIII

#### Da Gerência de Administração

**Art. 22.** À Gerência de Administração compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas aos serviços de protocolo, expedição e entrega de documentos, arquivo, guarda de documentos, comunicações, reprografia, zeladoria e segurança da Autarquia;

II – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e à conservação dos próprios da Autarquia;

III – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de manutenção e de conservação do paisagismo dos próprios da Autarquia;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar a elaboração, o registro e a publicação dos atos administrativos e da correspondência oficial da Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à gestão e à manutenção da frota da Autarquia;

VI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao registro, ao inventário e à guarda dos bens patrimoniais da Autarquia;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

- a) Unidade de Logística e Transporte;
- b) Unidade de Patrimônio e Expediente;
- c) Unidade de Administração Geral; e

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.

### Seção XIV

#### Da Gerência de Recursos Humanos

**Art. 23.** À Gerência de Recursos Humanos compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à admissão, movimentação e gestão de pessoal;

II – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção do plano de cargos, carreiras e vencimentos;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	156
PROC.	470/2019
C.M.	

III – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à administração da folha de pagamento de pessoal da Autarquia;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar as políticas e programas para desenvolvimento e qualificação dos servidores;

V - gerenciar, coordenar, controlar e executar os programas de saúde e segurança no trabalho e dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho;

VI - gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

a) Unidade de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

b) Unidade de Administração e Folha de Pagamento;

c) Unidade de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.

### Seção XV Da Gerência de Finanças

**Art. 24.** À Gerência de Finanças compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e executar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual da Autarquia;

II – gerenciar, coordenar, controlar e executar o processo de registro contábil dos valores, atos e fatos econômico-financeiros gerados pela Autarquia;

III – gerenciar, coordenar, controlar e executar a política orçamentária e financeira da Autarquia;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores da Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	157
PROC.	470/2019
C.M.	

VI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

- a) Unidade Orçamentária;
- b) Unidade Contábil;
- c) Unidade de Gestão Financeira; e

VII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças.

### Seção XVI

#### Da Gerência de Comunicação e Eventos

**Art. 25.** À Gerência de Comunicação e Eventos compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e executar a seleção, a revisão e o preparo de matérias jornalísticas ou informativas e materiais de divulgação de interesse da Autarquia, a serem divulgadas nos meios de comunicação;

II – gerenciar, coordenar, controlar, organizar e executar a realização de eventos internos e externos de interesse da Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à divulgação das ações da Autarquia;

IV – assessorar o Superintendente, as Diretorias e os diversos órgãos da Autarquia em seu relacionamento com os meios de comunicação e os usuários dos serviços da Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao registro, tratamento, encaminhamento e retorno adequado de reclamações, sugestões, opiniões, questionamentos, denúncias, elogios e solicitações da população e da Ouvidoria Geral do Município, sobre os serviços públicos da Autarquia;

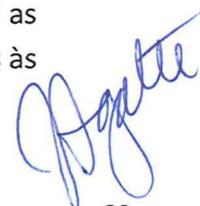
VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei nº 7.918, de 8 de abril de 2013, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII - gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à biblioteca da Autarquia, bem como responsabilizar-se pela guarda e preservação de seu acervo;

VIII – responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e institucionais da autarquia;

IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

MR





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	158
PROC.	470/2019
C.M.	

X – controlar o uso de sala de reunião, auditório e recursos audiovisuais; e

XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial, de Comunicação e Integração Social.

### Seção XVII

#### Da Gerência Comercial

**Art. 26.** À Gerência Comercial compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar o atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia e encaminhar os Registros de Atendimentos aos setores competentes;

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações dos usuários;

III – gerenciar, coordenar, controlar e distribuir os pedidos de instalação de novas ligações de água e esgoto;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à leitura de hidrômetros, faturamento e entrega de contas de água, esgoto e resíduos sólidos urbanos;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à cobrança de todos os serviços prestados pela Autarquia conforme determinar a legislação vigente;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao lançamento e cobrança de contribuição de melhoria;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas às demandas do fundo social da Autarquia;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à supressão e reabertura de ligações de água;

IX – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades de fornecimento e interrupção dos serviços contratados;

X – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

XI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

- a) Unidades de Leitura e Faturamento;
- b) Unidade de Relação com Usuários;
- c) Unidade de Supressão e Reabertura; e



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	159
PROC.	470/2019
C.M.	

XII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial, de Comunicação e Integração Social.

### Seção XVIII

#### Da Gerência de Planejamento

**Art. 27.** À Gerência de Planejamento compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar pareceres, estudos e viabilidade técnica para os sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável quando da implantação e ampliação de empreendimentos imobiliários no Município;

II – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos técnicos e administrativos para implantação e ampliação dos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável no Município;

III – gerenciar, coordenar e elaborar estudos e diagnósticos a fim de subsidiar a tomada de decisões e o planejamento da Autarquia em suas áreas de atuação;

IV – gerenciar, coordenar e acompanhar a execução da política municipal de saneamento básico e seus planos setoriais;

V – dirigir, coordenar e acompanhar a revisão da política municipal de saneamento básico e seus planos setoriais em conjunto com outros órgãos da Autarquia;

VI – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastro técnico e atualização das informações referentes aos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável no Município;

VII – dirigir, coordenar e executar atividades relativas ao geoprocessamento e sensoriamento remoto da Autarquia em suas áreas de atuação;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

IX – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da Unidade de Cadastro e Geoprocessamento; e

X – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Planejamento.

### Seção XIX

#### Da Gerência de Engenharia

**Art. 28.** À Gerência de Engenharia compete:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	160
PROC.	470/2019
C.M.	<i>YJ</i>

I – gerenciar, coordenar, controlar e aprovar projetos de obras públicas e privadas dos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável no Município;

II – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar a implantação e ampliação de obras públicas e privadas nos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável;

III – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar projetos de engenharia nos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável, incluindo a aprovação e renovação de autorizações, outorgas e licenciamento ambiental, quando for o caso, junto aos órgãos competentes;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e acompanhar os processos de aprovação e renovação de autorizações, licenças e outorgas de áreas e equipamentos relacionados aos sistemas de água e esgoto da Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar projetos de engenharia de interesse da Autarquia;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e aprovar laudos técnicos referentes ao uso da água, esgotos e resíduos sólidos;

VII – gerenciar, coordenar e controlar a captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais para ampliação e manutenção dos sistemas de água, esgotos, drenagem sustentável;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

IX – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades das:

a) Unidades de Aprovação e Projetos;

b) Unidade de Fiscalização; e

X – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Planejamento.

### Seção XX

#### Da Gerência de Redes de Água e Esgotos

**Art. 29.** À Gerência de Redes de Água e Esgotos compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à execução e manutenção das redes e ramais domiciliares de água e esgotos;

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao lançamento indevido de águas pluviais nas redes de esgotos;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	161
PROC.	470/2019
C.M.	

III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao recebimento e encaminhamento dos registros de atendimento;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à implantação de ligações domiciliares de água e esgotos;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da:

- a) Unidade de Redes de Água;
  - b) Unidade de Redes de Esgotos;
  - c) Unidade de Ligações Domiciliares;
  - d) Unidade de Apoio Administrativo e Operacional;
- VII – executar outras atividades que lhe forem

atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

### Seção XXI

#### Da Gerência de Manutenção e Serviços

**Art. 30.** À Gerência de Manutenção e Serviços compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção em próprios e reparos em vias públicas;

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à organização e ocupação dos espaços de trabalhos;

III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à reaterro de valas e reparos em pavimentos;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas a serviços de carpintaria, marcenaria e serralheria da Autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades das:

- a) Unidade de Reaterro e Pavimentação;
- b) Unidade Manutenção Geral; e

*MR*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	162
PROC.	470/2019
C.M.	18

VII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

### Seção XXII

#### Da Gerência de Tratamento de Água e Esgotos

**Art. 31.** À Gerência de Tratamento de Água e Esgotos compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à implantação de processos e procedimentos para melhoria da eficiência dos sistemas de tratamento de água e esgotos;

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à coleta, análise e controle de qualidade dos mananciais e sistemas de água e esgotos;

III – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à qualidade do efluente lançado na rede de esgotos por empresas privadas;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

V – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidades de Tratamento de Água;

b) Unidade de Tratamento de Esgotos;

c) Unidade de Análise e Controle de Qualidade; e

VI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

### Seção XXIII

#### Da Gerência de Manutenção Eletromecânica

**Art. 32.** À Gerência de Manutenção Eletromecânica compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos dos sistemas de água, esgotos e resíduos sólidos;

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção dos equipamentos eletromecânicos dos sistemas de água, esgotos e resíduos sólidos;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	163
PROC.	470/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à retirada e instalação de motobombas dos poços profundos e de aeradores do sistema de tratamento de esgotos;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção dos sistemas de telemetria e telecomando;

V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e substituição de válvulas nos barriletes de captação, recalque e reservação de água;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades das:

a) Unidade de Manutenção Elétrica;

b) Unidade de Manutenção Mecânica; e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

### Seção XXIV

#### Da Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética

**Art. 33.** À Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à substituição, aferição e cadastro de micromedidores e fiscalização de ligações clandestinas;

II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção, substituição, aferição/pitometria e cadastro de macromedidores e separação dos setores de abastecimento; *MR*

III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas às fontes alternativas e pesquisa de vazamentos não visíveis;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas às perdas de água nos sistemas de captação, recalque, tratamento, reservação e distribuição de água;

V – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à operação e eficiência energética dos sistemas de produção e reservação/distribuição de água e tratamento de esgotos;

VI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à instalação, manutenção e substituição de válvulas e acessórios nas VRP; *[Signature]*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	164
PROC.	470/2019
C.M.	

**VII** – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

**VIII** – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Micromedição e Fiscalização;

b) Unidade de Macromedição e Setorização;

c) Unidade de Controle Operacional; e

**IX** – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

### Seção XXV

#### Da Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

**Art. 34.** À Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental compete:

**I** – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e informar sobre o registro de atividades poluidoras do Município, promovendo o cadastro, licenciamento, monitoramento e fiscalização de atividades geradoras de potenciais impactos ambientais de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, bem como com autorizações e parcerias junto aos órgãos estaduais e federais;

**II** – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e emitir a elaboração de laudos, relatórios, manifestações e pareceres relacionadas às questões ambientais no âmbito municipal, podendo tais atividades serem tarifadas de acordo com legislação específica;

**III** – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e informar sobre as atividades de fiscalização e monitoramento da qualidade ambiental no Município, no âmbito do interesse local, conforme legislação específica;

**IV** – realizar vistorias técnicas e atendimento de denúncias às questões ambientais municipais, especificamente no que tange aos recursos hídricos, arborização urbana, queimadas urbanas, destinação dos resíduos da construção civil e volumosos e às atividades geradoras de potenciais impactos ambientais de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, bem como com autorizações e parcerias junto aos órgãos estaduais e federais;

**V** – emitir autorizações, licenças ambientais e certificados de dispensa de licenciamento de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, bem como com autorizações e parcerias junto aos órgãos estaduais e federais, podendo tais atividades serem tarifadas de acordo com legislação específica;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	165
PROC.	470/2019
C.M.	

**VI** – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de fiscalização ambiental de acordo com legislação municipal e, em caráter supletivo, da legislação estadual e federal;

**VII** – emitir, coordenar e controlar intimações, notificações e autuações para infrações ambientais conforme legislação municipal e, em caráter supletivo, da legislação estadual e federal;

**VIII** – coordenar, acompanhar e analisar as solicitações de adesão ao IPTU verde conforme legislação municipal;

**IX** – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

**X** – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

**a)** Unidades de Fiscalização e Controle Ambiental;

**b)** Unidade de Licenciamento e Registro Ambiental;

e

**XI** – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

### Seção XXVI

#### Da Gerência de Gestão e Educação Ambiental

**Art. 35.** À Gerência de Gestão e Educação Ambiental compete:

**I** – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar juntos aos demais órgãos do Município, a elaboração e implementação de projetos, palestras, material educativo, eventos comunitários e escolares, bem como de políticas públicas voltadas para a Educação Ambiental e Meio Ambiente;

**II** – incentivar, bem como coordenar, os estudos e pesquisas objetivando a orientação das atividades ambientais e promover a articulação entre as políticas e programas do Município;

**III** – auxiliar tecnicamente quanto à realização do planejamento e zoneamento ambiental, considerando características regionais e locais e articular os respectivos planos, programas e ações;

**IV** – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de planejamento, gestão e organização das atividades da gestão ambiental do Município;

**V** – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a captação de recursos via projetos ambientais encaminhados junto aos órgãos, organizações e instituições nacionais e internacionais;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	166
PROC.	470/2019
C.M.	

VI – elaborar indicadores e índices de qualidade e sustentabilidade ambiental;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de Planejamento Ambiental e Sustentabilidade;

VIII – coordenar, acompanhar e incentivar junto aos demais órgãos e entidades do Município as atividades relativas ao Programa Município Verde Azul, bem como sistematizar e organizar em cooperação com as demais áreas envolvidas os dados e relatórios relativos ao programa;

IX – coordenar, acompanhar e incentivar a participação do Município em agendas, programas e projetos relacionados ao meio ambiente em parceria com órgãos e entidades estaduais, federais e internacionais;

X – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e produção de dados e indicadores referentes às atividades de monitoramento da qualidade e sustentabilidade ambiental no Município;

XI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

XII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Educação Ambiental;

b) Unidade de Monitoramento e Planejamento Ambiental; e

XIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

### Seção XXVII Da Gerência de Biodiversidade

**Art. 36.** À Gerência de Biodiversidade compete:

I – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e promover ações de produção de mudas, objetivando implementar programas de recuperação e de reflorestamento de áreas degradadas e implementar ações com o intuito de preservar e recuperar as matas ciliares dos mananciais existentes no Município;

II – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e promover atividades e ações de restauração, preservação, monitoramento, conservação, proteção e controle da flora e da fauna silvestre no Município, preservando sua biodiversidade;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	167
PROC.	470/2019
C.M.	

**III** - formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações relativas à arborização urbana pública, além de fiscalizar e aplicar sanções pelo descumprimento da legislação correlata vigente;

**IV** - formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e promover diagnóstico e ações sobre a situação arbórea do Município, matas ciliares, áreas verdes, nascentes e mananciais;

**V** - formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar ações e programas de recuperação e de reflorestamento de áreas degradadas no Município, inclusive aquelas localizadas em espaços ambientalmente protegidos;

**VI** - manifestar-se sobre projetos e ações relativos à arborização urbana do Município;

**VII** - coordenar, acompanhar, supervisionar e executar vistoria técnica em árvores de áreas públicas e particulares, logradouros e áreas verdes no Município;

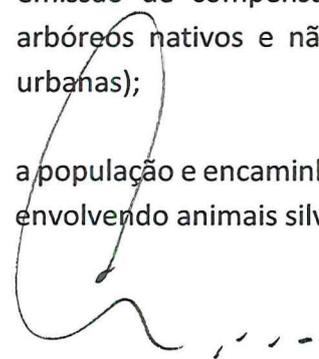
**VIII** - coordenar, acompanhar, supervisionar e emitir autorizações e solicitações de poda, remoção, tratamento fitossanitário e outras ações e procedimentos relacionados a arborização urbana no Município;

**IX** - fornecer suporte técnico aos órgãos e setores envolvidos na gestão da arborização urbana do Município (orientação de poda, remoção, tratamentos fitossanitários, etc.);

**X** - executar a análise de pedidos para concessão de áreas públicas para cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental ou de Termo de Ajustamento de Conduta;

**XI** - gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de identificação de áreas degradadas e de recuperação ambiental;

**XII** - receber, analisar e manifestar-se sobre solicitações para corte ou supressão vegetal de espécimes arbóreos isolados, nativos e não nativos, e intervenção em áreas de preservação permanente ou áreas de reserva legal localizadas na área urbana no Município, de acordo com a legislação vigente, propondo as correspondentes medidas compensatórias; 

**XIII** - coordenar, acompanhar, supervisionar e executar a realização de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e emissão de compensações em função da supressão vegetal de espécimes arbóreos nativos e não nativos (isolados, em áreas públicas ou particulares urbanas); 

**XIV** - formular, coordenar, supervisionar, orientar a população e encaminhar aos órgãos competentes, quando necessário, os casos envolvendo animais silvestres no Município; 



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	168
PROC.	470/2019
C.M.	

**XV** – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e executar o monitoramento e inventário da fauna do Município em suas áreas urbanas e rurais;

**XVI** – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de manejo e conservação da arborização urbana em logradouros públicos, parques e praças no Município, conforme legislação vigente;

**XVII** – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

**XVIII** – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Gestão da Fauna;

b) Unidade de Gestão da Flora; e

**XIX** – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

### Seção XXVIII

#### Da Gerência de Parques e Áreas Verdes

**Art. 37.** À Gerência de Parques e Áreas Verdes compete:

**I** – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de manejo e conservação de áreas verdes em áreas públicas, parques e praças no Município, conforme legislação vigente;

**II** – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de limpeza de logradouros públicos definidos como praças e canteiros centrais de avenidas, conforme legislação vigente;

**III** – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e executar programas e ações de fomento a convênios e parcerias entre o poder público e particulares para a manutenção e conservação de áreas verdes, praças e dispositivos em logradouros e áreas públicas no Município, conforme legislação vigente;

**IV** – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de gestão, manejo, conservação e manutenção de parques e espaços municipais ambientalmente protegidos;

**VI** – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	169
PROC.	470/2019
C.M.	

VII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

- a) Unidade de Manutenção e Serviços;
- b) Unidade de Gestão de Parques; e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

### Seção XXIX

#### Da Gerência de Resíduos Sólidos

**Art. 38.** À Gerência de Resíduos Sólidos compete:

I – coordenar e supervisionar a política e o plano municipal de resíduos sólidos, em conformidade com a legislação vigente;

II – manifestar-se sobre programas, planos e projetos de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e dos serviços de saúde no Município, em conformidade com a legislação vigente;

III – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, dos serviços de saúde, recicláveis e compostáveis no Município;

IV – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à coleta seletiva de materiais recicláveis no Município;

V – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à compostagem no Município;

VI – formular e coordenar a elaboração de normas e procedimentos relacionados à atividade de gestão de resíduos sólidos no Município;

VII – administrar e gerenciar as instalações da Estação de Tratamento de Resíduos e outras instalações relacionadas à sua área de atuação;

VIII – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar estudos e diagnósticos relativos à gestão de resíduos sólidos no Município, buscando novas tecnologias, métodos e boas práticas de gestão e sustentabilidade ambiental;

IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

X – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

- a) Unidade de Coleta, Tratamento e Disposição

Final;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	170
PROC.	470/2019
C.M.	

b) Unidade de Coleta Seletiva e Compostagem; e  
XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

### Seção XXX

#### Da Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos

**Art. 39.** À Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos, compete:

I – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à gestão integrada de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais;

II – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas ao recebimento, tratamento e disposição final de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais;

III – manifestar-se sobre programas, planos e gerenciamento de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município;

IV – formular e coordenar a elaboração de normas para o manejo e gestão de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município;

V – administrar, gerenciar e fiscalizar as instalações da Estação de Tratamento de resíduos de construção civil e volumosos, áreas de triagem e transbordo, pontos de entrega de resíduos de construção civil e volumosos “bolsões de entulho” e outras instalações relacionadas à sua área de atuação;

VI – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar estudos e diagnósticos relativos à gestão de resíduos sólidos no Município, buscando novas tecnologias, métodos e boas práticas de gestão e sustentabilidade ambiental;

VII – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar e realizar, em conjunto com outros órgãos, a fiscalização do transporte e da recepção dos resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município;

VIII – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades de recepção, triagem e tratamento de resíduos especiais de acordo com a legislação vigente;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	171
PROC.	470/2019
C.M.	

**IX** – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

**X** – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

**a)** Unidade de Operação e Serviços;

**b)** Unidade de Controle e Fiscalização; e

**XI** – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão Ambiental.

### CAPÍTULO IV DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 40.** São atos administrativos no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara:

**I** – a Portaria;

**II** – a Instrução Normativa;

**III** – a Ordem de Serviço;

**IV** – o Ofício; e

**V** – o Despacho.

**Art. 41.** A Portaria é de competência do Superintendente e será utilizada, por delegação do Prefeito Municipal, para formalizar todos os atos previstos no inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

**Art. 42.** A Instrução Normativa é de competência do Superintendente e será utilizada para formalizar todos os atos de caráter normativo da Autarquia.

**Art. 43.** A Ordem de Serviço é de competência dos Diretores, do Procurador Geral, dos Gerentes e dos Coordenadores de Unidades, e será utilizada para transmitir aos servidores que lhes são subordinados ou a outras Gerências, se o processo de trabalho assim o exigir, determinações específicas de caráter administrativo ou técnico relativas à execução das atividades de suas competências.

**Art. 44.** Constituem objeto de Ofício as correspondências oficiais da Superintendência, das Diretorias, da Procuradoria Geral e das Gerências do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	172
PROC.	470/2019
C.M.	

**Art. 45.** O Despacho é a decisão que o Superintendente, os Diretores, o Procurador Geral, os Gerentes e os Coordenadores de Unidades proferem em processos, requerimentos e demais documentos submetidos à sua apreciação.

**Art. 46.** A Portaria será numerada cronologicamente e conterà a sigla da Autarquia e a data de sua publicação.

**Art. 47.** A Instrução Normativa será numerada cronologicamente e conterà a sigla do órgão emissor e a data de sua publicação.

**Art. 48.** A Ordem de Serviço e o Ofício serão numerados cronologicamente a cada ano, contendo a sigla do respectivo órgão emissor.

**Art. 49.** Mediante Portaria do Superintendente, outros atos administrativos poderão ser criados e regulamentados.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, o Chefe do Poder Executivo tomará as medidas necessárias para a revisão do Regimento Interno da Autarquia, para adaptá-lo às alterações introduzidas por esta lei.

**Art. 51.** A Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** O Departamento Autônomo de Água e Esgotos exercerá sua ação em todo o Município de Araraquara, e tem como atribuição:

I – operar, manter, conservar e explorar diretamente e indiretamente os serviços de abastecimento de água potável, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;

II – operar, manter, conservar e explorar direta ou indiretamente os serviços de coleta, de tratamento e de disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

III – operar, manter, conservar e explorar direta ou indiretamente os serviços de coleta, de tratamento e de disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	173
PROC.	4702091
C.M.	

**IV** – operar, manter, conservar e explorar direta ou indiretamente os serviços de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais;

**V** – estudar, projetar e executar diretamente ou indiretamente as obras relativas à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água potável;

**VI** – estudar, projetar e executar diretamente ou indiretamente a coleta, o afastamento e o tratamento de esgotos sanitários;

**VII** – estudar, projetar e executar diretamente ou indiretamente a coleta, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

**VIII** – estudar, projetar e executar diretamente ou indiretamente a coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais;

**IX** – lançar, fiscalizar, autuar e arrecadar as tarifas cobradas pelo fornecimento de água potável; de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários; de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e de coleta, de recebimento, manejo, tratamento e disposição final dos resíduos especiais, dos serviços de saúde, de construção civil e massa verde; bem como os preços públicos e taxas pelos demais serviços prestados ou disponibilizados e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com a execução de obras e disponibilização dos serviços que os valorizem;

**X** – estabelecer normas para a elaboração e execução de projetos públicos ou privados relativos à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas:

**a)** de abastecimento de água potável;

**b)** de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;

**c)** de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

**d)** de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; e

**e)** de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais.

**XI** – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos:

**a)** de abastecimento de água potável;

**b)** de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	174
PROC.	470/2019
C.M.	88

c) de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

d) de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; e

e) de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais.

XII – planejar, formular, coordenar, acompanhar, fiscalizar, supervisionar e executar, direta ou indiretamente, ações que visem ao desenvolvimento sustentável e à gestão ambiental no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** Compete, com exclusividade, ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara os serviços de abastecimento de água potável, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários." (NR)

**Art. 52.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

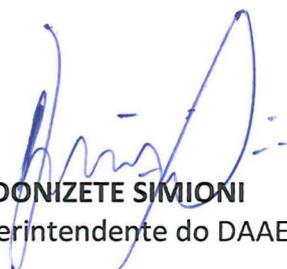
**Art. 53.** Revoga-se a Lei nº 8.868, de 6 de janeiro de 2017.

**Art. 54.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Superintendente do DAAE

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania